

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.029, DE 2015

Institui a Política Nacional do Cuidado e dá outras providências.

Autora: Deputada CRISTIANE BRASIL

Relatora: Deputada FLAVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.029, de 2015, propõe instituir a Política Nacional do Cuidado e dá outras providências, cujos objetivos fundamentais são criar um conjunto de ações integradas, destinadas a cuidar e a promover o bem estar, a saúde, a segurança, a autonomia e a independência das pessoas, consideradas condições, limitações e necessidades pessoais, familiares, culturais, econômicas, sociais e comunitárias, respeitando a individualidade e a dignidade humana.

A proposição sugere que a Política Nacional do Cuidado será implementada de forma descentralizada e articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Descreve os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Cuidados, indica como fonte de custeio total a lei orçamentária anual e propõe a criação e regulamentação do exercício da atividade profissional de cuidador.

Em sua Justificação, a Autora argumenta que o envelhecimento da população é um fenômeno mundial que tem ocasionado transformações de diferentes aspectos e que os cuidados com os idosos exigem uma infraestrutura de serviços cada vez mais eficiente e complexa. A

urgência de desenvolvimento de políticas de cuidado se torna mais premente quando dados da Organização Mundial de Saúde indicam que, em 2050, haverá dois bilhões de pessoas com 60 anos ou mais no mundo, sendo que oitenta por cento estarão nos países em desenvolvimento, e que o Brasil será o sexto país do mundo em número de idosos. Destaca que é consenso, entre especialistas e acadêmicos, a falta de políticas públicas voltadas para o cuidado no Brasil, tanto para o cuidado de crianças, quanto para o cuidado de pessoas idosas ou de pessoas com deficiência.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas às proposições nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De acordo com o Centro Internacional de Longevidade Brasil ILC-BR, cada vez mais, as pessoas em todo o mundo estão alcançando idades muito avançadas. Ainda que muitas delas levem uma vida ativa, um número cada vez maior exigirá cuidados para incapacidades produzidas por doenças que não podem ser curadas. As doenças crônicas são prolongadas e exigem serviços de cuidados ao longo do curso de vida. A carga global da doença mudou, mas os sistemas de saúde ainda têm, em grande medida, seu foco voltado para a cura, e ainda não estão suficientemente orientados para proporcionar cuidados a todos os que precisam. Muito foi conseguido em termos de prevenção e tratamento; entretanto, para se acompanhar a revolução da longevidade há um imperativo que se impõe: o desenvolvimento de uma cultura de cuidado que seja sustentável, economicamente viável, feita com compaixão, e universal.

A “Declaração do Rio”, proposta em outubro de 2013, documento resultante de um encontro de mais de 30 experts internacionais participantes do Fórum Internacional ILC-BR / Fórum Mundial de Demografia e Envelhecimento (WDA Forum) e pactuada internacionalmente evidencia a

longevidade como conquista do século XX, em razão do aumento da expectativa de vida ao nascer em mais de 30 anos. Reconhece ainda que as rápidas transformações sociais influenciam a constituição de redes familiares, tornam a vida urbana mais complexa e dispersa e dificultam a provisão de cuidados sem ajuda adicional. O documento conclui que há “uma crescente crise global de ‘insuficiência familiar’”.

Nesse contexto, a sociedade brasileira se organiza para o cuidado prestado por um cuidador familiar ou caracterizado por um agente externo à família - o acompanhante ou cuidador de idosos - e para a manutenção da pessoa em seu domicílio.

A autora da proposição em análise, Deputada Cristiane Brasil, quando vereadora, foi pesquisadora da área do envelhecimento e ex-secretária da Secretaria Especial do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida do estado do Rio de Janeiro (SESQV). Quando à frente da (SESQV), a então vereadora Cristiane Brasil, diante da preocupação com o tema, criou um grupo de estudos sobre o cuidador de idosos para fundamentação da equipe e desenvolvimento de reflexões subsidiárias de ações da Secretaria.

Conforme a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, devendo ser asseguradas, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Além disso, consoante o pressuposto legal, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Dentro do significado de garantia de prioridade, destacamos a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas e a capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos, além da atenção especial aos cuidados com as crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, segmentos vulneráveis da nossa população.

Sendo assim, a criação da Política Nacional do Cuidado voltado para a melhor idade e para a infância e adolescência reafirma o direito dos idosos, crianças e pessoas com deficiência ao efeito benéfico de um estilo de vida ativo na manutenção da capacidade funcional e da autonomia durante o processo de envelhecimento e desenvolvimento, respectivamente.

Segundo os dados que fazem parte do relatório “Envelhecendo em um Brasil mais Velho”, do Banco Mundial, o Brasil terá 64 milhões de idosos em 2050. Esse número corresponde ao triplo registrado no ano de 2010. Fatores como o aumento da expectativa de vida de 50 para 73 anos, a diminuição da taxa de fecundidade, no começo da década de 60, e a queda da mortalidade infantil influencia para que tenhamos, no futuro, 29,7% da população de idosos, ou seja, pessoas com sessenta anos ou mais de idade.

De acordo com dados da UNICEF, o Brasil possui uma população de 190 milhões de pessoas, dos quais 60 milhões têm menos de 18 anos de idade, o que equivale a quase um terço de toda a população de crianças e adolescentes da América Latina e do Caribe. São dezenas de milhões de pessoas que possuem direitos e deveres e necessitam de condições para se desenvolverem com plenitude todo o seu potencial.

Corroborando com a Justificação da nobre Autora, as transformações nos arranjos familiares e a ampliação da participação feminina no mercado de trabalho demandam que o País adote, com urgência, estratégias articuladas e integradas de proteção social para enfrentar os desafios que esse novo quadro social nos impõe. Destacamos e concordamos que, de acordo com a Autora, se anteriormente, os cuidados com pessoas idosas, crianças e outros grupos com algum tipo de dependência eram providenciados pelas famílias, atualmente se demanda maior participação do Estado para o desenvolvimento de mecanismos que garantam a proteção social que a situação exige.

Diante desse cenário, a instituição da Política Nacional do Cuidado vem ao encontro dos anseios de importante e crescente contingente da nossa população, que precisa ter segurança de que essa fase da existência seja vivida com dignidade e qualidade de vida.

O Projeto de Lei em análise também demonstra a preocupação em valorizar a atividade profissional dos cuidadores e proteger os

direitos dessa categoria profissional, ao propor a criação e regulamentação do exercício da atividade profissional de cuidador.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.029, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora